



CPS- CF Nº 031/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
MATHEUS TRAGUETTO VENANCIO
75087049168 (MEGA SERVICE PISCINAS),
NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MATHEUS TRAGUETTO VENANCIO 75087049168 (MEGA SERVICE PISCINAS)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.080.256/0001-04, com sede na Rua Inácio Bento de Loyola, Qd. 11, Lt. 19, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-490, neste ato representada por seu proprietário **Matheus Traguetto Venancio**, portador do RG nº 5279969-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 750.870.491-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202100058002656**, em



conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das casas de máquinas das piscinas das Unidades da OVG a seguir discriminadas, incluindo, tubulações, sistema de filtros, bombas, trocadores de calor/aquecedores, compressores, manômetros, quadro de comando, skimmer, incluindo ainda troca de areia dos filtros, serviços corretivos com fornecimento de peças, material elétrico e mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, composta por equipamentos descritos no subitem 1.3.2, deste Termo.	Serv.	48
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, composta pelos equipamentos descritos no subitem 1.3.3, deste Termo.	Serv.	48
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver I, composta pelos equipamentos descritos no subitem 1.3.4, deste Termo.	Serv.	48



01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver I, composta pelos equipamentos descritos no subitem 1.3.5, deste Termo.	Serv.	48
Valor estimado p/ reposição de peças em todos os equipamentos por 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 40.000,00.			

Parágrafo Primeiro - Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de 04 (quatro) casas de máquinas, incluindo limpeza, conserto e substituição de peças, quando necessário. **As peças serão custeadas pela OVG.**

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos nas casas de máquinas das piscinas da OVG, será para atendimento nas Unidades: Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, Espaço Bem Viver I e Espaço Bem Viver II, os serviços serão realizados **SEMANALMENTE**, que somarão 48 (quarenta e oito) visitas técnicas durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Bombas:

- a) Manutenção preventiva e corretiva das bombas com troca de rolamentos, componentes e selo mecânico, quando necessário;
- b) Limpeza interna, lubrificação, pintura e tratamento anticorrosivo;
- c) Manutenção corretiva das bombas com rebobinamento de motores, troca de peças internas e externa, quando necessário;
- d) À Contratada ficará responsável pelo fornecimento e instalação de bomba reserva, de mesma capacidade, sempre que for retirada a bomba para conserto, de modo que não haja interrupção no funcionamento das piscinas.



- e) Ficará sob a responsabilidade da Contratada a retirada da bomba da casa de máquinas, para reforma preventiva ou corretiva, o transporte, a manutenção, bem como a compra e fornecimento das peças de desgaste natural;
- f) Quando houver a necessidade de substituição da bomba por outra nova, esta será adquirida exclusivamente pela Contratante, cabendo a Contratada somente a mão de obra e instalação do objeto adquirido pela Contratante.

2.2. Filtros:

- a) Troca de areia dos filtros: Deverá ocorrer de imediato, após assinatura de Contrato e as próximas trocas se darão quando houver necessidade (areia saturada);
- b) Tratamento para os filtros: Limpeza técnica de higienização dos filtros, crepinas e distribuidores de crepinas, os filtros terão suas cargas de areia retiradas, as paredes internas higienizadas, serão trocadas peças internas defeituosas ou já em desgaste acentuado, sempre que necessário;
- c) Fica sob responsabilidade da Contratada a compra e entrega da areia nova, especial para filtros com granulométrica controlada, e a retirada da areia velha das dependências da OVG;
- d) Em caso de não haver possibilidade de reforma, deverão ser fornecidos e instalados filtros reserva, de mesma capacidade, serviços que ocorrerão por conta da Contratada, de modo que não haja interrupção no funcionamento das piscinas, até que haja a aquisição de novo equipamento pela Contratante.
- e) Havendo a necessidade de aquisição de novo equipamento, este será adquirido exclusivamente pela Contratante, cabendo a Contratada somente a mão de obra e instalação do objeto adquirido.



2.3. Tubulação:

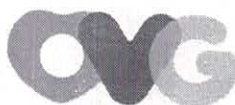
- a) Reparos nas instalações hidráulicas dentro das casas de máquinas e externa (instalações superficiais) que alimentem as bombas, trocadores de calor/aquecedores e sistema de filtragem, como aspiração, retorno, ralo de fundo e abastecimento, com a retirada de vazamentos e tensões que comprometam o sistema, com fornecimento de materiais e mão de obra;
- b) Ficará sob a responsabilidade da Contratada o fornecimento e substituição de registros e conexões defeituosos ou com vazamentos dentro da casa de máquina;
- c) À Contratada se prontifica a fazer os reparos necessários assim que o contrato for firmado e a atender emergências, tanto quanto os reparos rotineiros como a troca de registros, tubos e conexões dentro da casa de máquina.

2.4. Estruturas das piscinas:

- a) Serviço de tratamento com pintura no interior das piscinas de fibra de vidro, sempre que apresentar descoloração, com fornecimento de tintas de altíssimo grau de aderência e resistência a ação dos raios solares e ao tratamento químico usados nas piscinas e mão de obra especializada por profissional capacitado. Os reparos na tubulação subterrânea, substituições de azulejos e/ou trincas nas paredes das piscinas, ficarão sob a responsabilidade da Contratante.

2.5. Elétrica:

- a) Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dentro das casas de máquinas e quadro de comando, com substituição de peças como contadores, reles térmicos, reles falta de fase, disjuntores e outros componentes elétricos não citados neste Termo; realizar troca componentes



somente quando necessário, quando estes apresentarem desgaste acentuado e avaria.

b) Manutenção das instalações elétricas e condutes, propiciando mais segurança aos funcionários que a utilizam, conforme exigência da segurança do trabalho.

2.6. Trocadores de calor/Aquecedores, Compressores e outros:

a) Manutenção preventiva e corretiva nos trocadores de calor/aquecedores, compressores, pressostatos de alta/baixa e água, painéis de comando com contadores, reles térmicos, reles falta de fase, limpeza, alinhamento e pintura das aletas, ventiladores, parte elétrica, hidráulica e gás, substituindo os mesmos sempre que necessário, exceto os trocadores de calor/aquecedores e compressores, que deverão ser adquiridos pela Contratante, cabendo a Contratada somente a mão de obra e instalação do objeto após eventual aquisição.

2.7. Limpeza técnica de higienização dos filtros:

a) A limpeza técnica dos filtros deverá ocorrer mensalmente ou quando necessário.

2.8. A troca de peças e/ou componentes só ocorrerão quando estes estiverem com desgaste acentuado e por avaria, atendendo sempre as recomendações descritas nos subitens 9.6.1 e 9.6.2, deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO POR UNIDADE

3.1 Unidade: Centro de Idosos Vila Vida

Endereço: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO.



Quant.	Descrição dos Equipamentos
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,0 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.
01	Filtro de areia da marca PENTAIR, modelo F 45-R, com capacidade de 100 kg.
01	Trocador de calor da marca JELLY FISH, modelo BC-80.
01	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura

3.2 Unidade: Centro de Idosos Sagrada Família

Endereço: Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO.

Quant.	Descrição dos Equipamentos
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca JACUZZI, modelo 15B, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 110/220V.
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.
01	Filtro de areia da marca DANCOR, modelo DFR-22, com capacidade de 140 kg.
01	Filtro de areia da marca JACUZZI, modelo TP 19, com capacidade de 125 kg.
02	Trocador de calor da marca MAX TEMP, modelo 105 Digital, trifásico, 380V.
01	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD80, trifásico, 380V.
01	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura

3.3 Unidade: Espaço Bem Viver I

Endereço: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO.

Quant.	Descrição dos Equipamentos
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca FLUIDRA, modelo VEICO, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.
01	Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.
01	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD 160 C, trifásico, 380V.
01	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura



3.4. Unidade: Espaço Bem Viver II

Endereço: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO.

Quant.	Descrição dos Equipamentos
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca FLUIDRA, modelo VEICO, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.
01	Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.
02	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD160 C, trifásico, 380V.
01	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura

Parágrafo Único - As medidas das piscinas por localidades das casas de máquinas são em conformidade com a tabela a seguir:

Item	Unidade	Tamanho	Quant.
01	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	4m x 9m	01
02	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	5m x 11m	01
03	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	12,8m x 12,8m	01
04	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	6,5m x 12,8m	01
05	Espaço Bem Viver I – EBV I	6m x 12m	01
06	Espaço Bem Viver I – EBV II	6m x 12m	01

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas serão realizados **SEMANALMENTE**, devendo à Contratada obedecer ao cronograma de manutenção apresentado em quadro abaixo ou quando solicitado pela Contratante.

2.1 Cronograma de manutenção preventiva e/ou corretiva - semanal, que somarão 48 (quarenta e oito) visitas técnicas por Unidade, durante toda a vigência do contrato. Este cronograma poderá ser alterado com anuência do gestor do contrato, de acordo com a necessidade da Organização e da Unidade.

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA - SEMANAL				
DIAS DA SEMANA PARA MANUTENÇÃO	CIVV	CISF	EBV I	EBV II
SEGUNDA - FEIRA	X			
TERÇA - FEIRA		X		
QUARTA - FEIRA			X	
QUINTA - FEIRA				X

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser realizados nas unidades da OVG, discriminados na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - As peças e/ou componentes que eventualmente poderão ser substituídos, deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.



Parágrafo Sexto - Após execução dos serviços verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas.

Parágrafo Sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Oitavo - O transporte e a descarga dos produtos no local da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

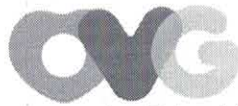
Parágrafo Nono - A empresa Contratada deverá atender o chamado da OVG, em um prazo máximo de 12 (doze) horas e/ou no próximo dia útil, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, e/ou em casos emergenciais em qualquer dia e horário.

Parágrafo Décimo - A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ocorrendo qualquer problema, a Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa Contratada é responsável por todos os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a Contratada



obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo Quarto - Todo equipamento e/ou componente que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor ou subgestor do Contrato. As despesas, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da contratada.

Parágrafo Décimo Quinto - Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

Parágrafo Décimo Sexto - À empresa Contratada deverá manter junto ao Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção, ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, de manutenção executadas nos equipamentos.

Parágrafo Décimo Sétimo - As Ordens de Serviços deverão ser preenchidas corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

Parágrafo Décimo Oitavo - Caso ocorra dano em algum equipamento listado na Cláusula Terceira, o mesmo deverá ser substituído por similar ou aquisição de novo equipamento, sendo que o mesmo passará a fazer parte do objeto da presente contratação.

Parágrafo Décimo Nono - Os equipamentos que porventura tiverem que ser substituídos por outros novos, tais como: Bomba, Compressor, Trocador de Calor/Aquecedor, Filtro e Quadro de Comando, estes deverão ser adquiridos exclusivamente pela Contratante, cabendo a Contratada somente a mão de obra e instalação do objeto eventualmente adquirido pela Contratante.



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho 832/2021 – DIAF (000022775882).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe total anual de até R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais), conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, composta por equipamentos descritos no subitem 1.3.2, deste Termo.	Serv.	48	1.656,00	19.872,00
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, composta pelos equipamentos descritos no subitem 1.3.3, deste Termo.	Serv.	48	2.360,00	28.320,00
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver I, composta pelos equipamentos descritos no subitem 1.3.4, deste Termo.	Serv.	48	1.292,00	15.504,00



01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver I, composta pelos equipamentos descritos no subitem 1.3.5, deste Termo.	Serv.	48	1.292,00	15.504,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.200,00
Valor estimado p/ reposição de peças em todos os equipamentos por 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 40.000,00					

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;



- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- e) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- f) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- g) A CONTRATANTE, através do(a) coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem dúvidas, diferentes do mercado e o serviço de troca das peças será efetuado pela CONTRATADA. Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) será realizado o serviço pela CONTRATADA que emitirá nota fiscal de venda à CONTRATANTE. Caso ocorra dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a CONTRATADA somente a instalação e mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.
- b) Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao

trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins, sendo que nenhuma ferramenta ou equipamento será emprestado pela Contratante.

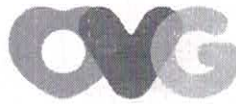
c) Cumprir rigorosamente com o escopo de fornecimento previsto neste instrumento.

d) Ressaltando que as peças e componentes, sobressalentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças originais, dentro do mais alto padrão de qualidade, item que deverá ser aplicado também, para a areia dos filtros.

e) No caso de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

f) Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

1. Deverá a Contratada comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes, acessórios e/ou serviços de rebobinamento, cabendo ao Coordenador(a) da Unidade a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do Coordenador(a) quanto o valor da peças com justificativa e cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos. Para as peças de reposição e/ou serviço cujo valor por equipamento seja inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais) à peça, neste caso, pelo baixo valor, poderá ser dispensada a cotação e será adquirida pela Contratada, devendo apresentar a nota fiscal de produto, posteriormente, que deverá ser apresentada junto a nota fiscal dos serviços executados ao final de



cada mês.

2. As peças de reposição, serviços de rebobinamento, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor apresentado em orçamento seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento, deverá a Contratada apresentar à Contratante cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do gestor.

3. Valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descrito no Termo de Referência, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

4. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças.

5. A Contratante, através do(a) coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos, diferentes do mercado e o serviço de troca das peças será efetuado pela Contratada. Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) será realizado o serviço pela Contratada que emitirá nota fiscal de venda à Contratante. Caso ocorra de os valores apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a Contratada se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a Contratada somente a instalação e mão de obra.

6. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados nas Casas de Máquinas, descritas no Termo de Referência.

g) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos,



segurança e disciplina interna da contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.

h) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

k) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite de execução dos serviços, nas condições pactuadas.

l) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

m) Manter seus empregados nos horários predeterminados pela Administração local.

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

o) Apresentar os empregados que executarão os serviços ser devidamente qualificados e capacitados, estarem uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas



inapropriadas.

1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q) A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços.

r) Quando solicitado disponibilizar planejamento das manutenções corretivas nos equipamentos com base nas recomendações e prescrições dos fabricantes.

s) Enviar relatório diário da execução dos serviços.

t) Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.

u) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

v) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA



Handwritten signatures in blue ink



deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo - Todo e qualquer pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (000023676122), qual seja:

Banco: 786 - SICOOB

Agência: 3300

Conta corrente: 10.196-6

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação:
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.



Parágrafo quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;



- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

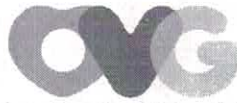
Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de setembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro - OVG


Matheus Traquetto Venancio
Empresa contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____